



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



PARECER Nº 121/2020

Cáceres, 31 de agosto de 2020.

PARECER ORÇAMENTÁRIO

ASSUNTO:

MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA
CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO - UNEMAT.

Este parecer tratará das condições orçamentárias da UNEMAT quanto as regras propostas de financiamento para concessão de Bolsas de Extensão, conforme instrução do Processo nº 287131/2020.

ANÁLISE:

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, por meio do ofício nº 259/2020 – PROEC, página nº 02 dos autos, encaminha ao Mag. Reitor da UNEMAT para avaliação do Conselho Universitário - CONSUNI a Resolução 035/2020 – CONEPE (págs. 03-09).

Encaminha, ainda, minuta de Resolução (pág. 10) que estabelece regras de financiamento para concessão de Bolsas Extensão da UNEMAT.

Imprescindível salientar que, nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja permissão orçamentária e, tão pouco, acima dos valores orçamentários prescritos. Logo, a análise da Resolução pela Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação - PRPTI permite a consecução dentro dos ditames vinculados e discricionários do planejamento orçamentário da UNEMAT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



Embora a presente minuta de resolução não verse sobre valores específicos da despesa pública, frisamos que, anualmente, é previsto no Plano de Trabalho Anual – PTA valor próprio, abrangido pela Lei Orçamentária Anual - LOA, para despesas referentes a Bolsa Extensão.

Cabe destacar que uma das funções do Plano de Trabalho Anual do Orçamento é oferecer condições de correção de rumo (replanejamento) dos projetos através da verificação de seu desempenho nas etapas intermediárias, proporcionando uma reanálise para readequações ou proposições de novas ações. Logo, remanejamentos podem ocorrer ao longo do exercício.

Lembramos ainda, tema imprescindível à execução orçamentária, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6275, transitada em julgado em 27 de agosto de 2020, que declara inconstitucional o art. 246 da Constituição Estadual. Logo, não há mais a vinculação de percentual da Receita Corrente Líquida do Estado ao orçamento/financeiro da UNEMAT.

Portanto, considerando a não estaticidade do PTA - LOA, bem como o novo cenário orçamentário/financeiro a contar do trânsito em julgado da ADI nº 6275, é importante que os editais de concessão de bolsas modalidade extensão, nos moldes do art. 3º da minuta de Resolução, que impliquem dispêndio de recursos oriundos do orçamento da UNEMAT, sejam acompanhados de parecer orçamentário, permitindo o acompanhamento e controle tempestivo da despesa pública.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atentando-se ao descrito neste parecer, a Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação manifesta-se **FAVORÁVEL** à minuta de Resolução proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



Ordenador de Despesas está ciente e de acordo

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Caldeira Ribeiro
Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação